



PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora

MENSAGEM Nº 02/2023, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Enviamos a essa Augusta Casa Legislativa, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a Alteração da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação da Secretaria de Desenvolvimento Institucional, que será o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas a implementação de políticas públicas emanadas do Poder Executivo e após implementada a política, transferir para as demais Secretarias responsáveis pela sua execução e operacionalização, buscando assim melhoria na execução dos serviços públicos e consequentemente maior qualidade e presteza para a população.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa ínclita Casa de Leis.

Cordialmente,

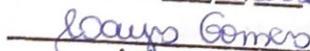

José Elias de Oliveira

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jaguaruana

Protocolo Nº 20/2023

Recebi a 1ª Via em 20/01/2023


Assinatura



PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora

Projeto de Lei Nº 02/2023

Altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA, Estado do Ceará, José Elias de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 49, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal de Jaguaruana/CE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único – A Secretaria de Desenvolvimento Institucional é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas a implementação de políticas públicas emanadas do Poder Executivo e após implementada a política, transferir para a Secretaria responsável pela sua execução e operacionalização, especialmente, no que diz respeito a:

- Receber as demandas do Chefe do Poder Executivo e membros do poder legislativo municipal, transformando em propostas de políticas públicas a serem implementadas;
- Verificar junto a Procuradoria Geral do Município, a necessidade de elaboração de projeto de lei ou alteração de lei já existente, para a implementação da política pública;
- Avaliar a necessidade de meios orçamentários e financeiros para implementação das novas políticas públicas e, se for o caso, propor a sua



inclusão ou alteração na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Plano Plurianual;

- Organizar-se com os membros do legislativo municipal, demais secretários e gestores de áreas para as quais as políticas públicas implementadas são afetas, para que possa haver a correta implementação e operacionalização;
- Controlar e distribuir correspondências vinculadas à sua Secretaria.

Art. 2º O Secretário de Desenvolvimento Institucional terá status de agente político, com estrutura de cargos de provimento em comissão da secretaria definida no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial até o limite da despesa fixada constante na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, para a operacionalização das alterações contidas nesta Lei, cuja fonte de recurso poderá ocorrer por quaisquer umas das fontes admitidas pelo art. 43, parágrafo 1º. da Lei Nº. 4.320/1964.

Parágrafo Primeiro. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a suplementar as dotações criadas pelo Crédito Adicional Especial constante no caput deste artigo, utilizando as seguintes fontes de recurso:

- I. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8o. parágrafo único, da Lei Complementar no. 101/2000;



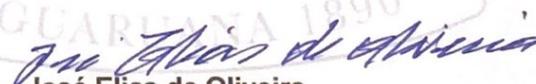
PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora

ANEXO I da Lei Municipal Nº. _____ de __ de _____ de 2023.

DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL | | | | | |
|---|---------|--------|--------------|---------------|----------------|
| Especificação | Símbolo | Quant. | Venc. Básico | Representação | Valor Unitário |
| Secretário de Desenvolvimento Institucional | EXE 2 | 1 | | 6.000,00 | 6.000,00 |
| Assistente de Apoio a Implementação de Políticas Públicas | EXE 16 | 3 | 400,00 | 950,00 | 1.350,00 |

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, em 19 de janeiro de 2023.

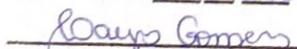

José Elias de Oliveira

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jaguaruana

Protocolo Nº 20/2023

Recebi a 1ª Via em 20/01/2023


Assinatura